



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 048/2018

PROCESSO Nº 152/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Fátima de Lourdes Ferreira Liuti**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 500.621.311-68 e Cédula de Identidade RG 427.746 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dourados, 435 Apto. 1002, Edifício Ilha Grande; **Adriano José Silvério**, Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 006/2017, brasileiro, portador do CPF/MF nº 126.899.038-81 e Cédula de Identidade RG 153.9038 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Beverly Hills, nº.85, Bairro: Classe A; **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº. 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 79/2018, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **F. M. DE MORAES TRANSPORTES – LTDA** CNPJ 14.529.033/0001-38, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRAGAGEM DE FOSSA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 79/2018 Processo nº 152/2018, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.5 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.



## 2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados;

2.2.3 Prestar o Serviço solicitado conforme necessidade da Gerência após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;

2.2.4 Refazer o serviço que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

7.5 - A empresa contratada deverá fornecer relatório de todos os atendimentos realizados. Para aqueles realizados em prédios públicos, será necessária a identificação (endereço e órgão alocado). Para aqueles que são de atendimento em assistência, deverão vir acompanhados de relatório da Assistência Social com a identificação do imóvel (endereço, identificação de proprietário incluído NIS- Numero de Inscrição Social).

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

8.1.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

8.1.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

8.1.4 *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

8.1.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));*

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



#### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

189

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

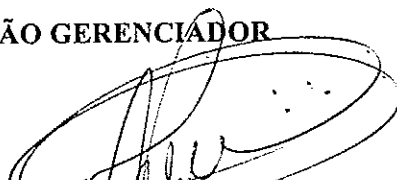
14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

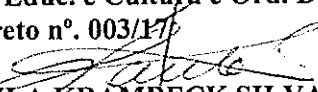
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

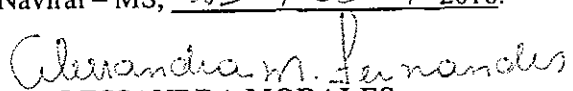
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


  
ADRIANO JOSÉ SILVEIRO  
Ger. de Serv. Públ. e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 006/17

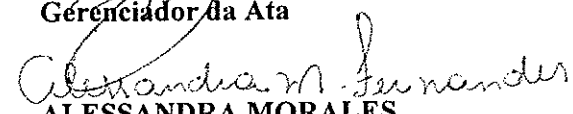
  
FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI  
Ger. de Educ. e Cultura e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 003/17

  
ANA PAULA KRAMBECCK SILVA ROCHA  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17

Naviraí – MS, 29 / 05 / 2018.

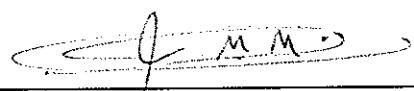
  
ALESSANDRA MORALES  
FERNANDES  
Gerenciador da Ata

  
JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA  
Gerenciador da Ata

  
ALESSANDRA MORALES  
FERNANDES  
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

Naviraí – MS, 04 / 06 / 2018.

  
FERNANDO MACHADO DE MORAES  
CPF: 461.722.209-00  
F.M. DE MORAES TRANSPORTES - LTDA)  
CNPJ: 14.529.033/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

190

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 048/2018

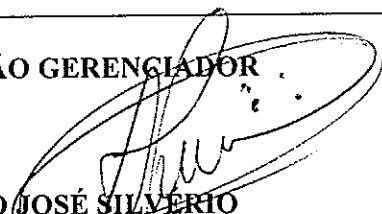
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 048/2018, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa F.M DE MORAES TRANSPORTES - LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n°. 79/2018 – Processo n°. 152/2018.

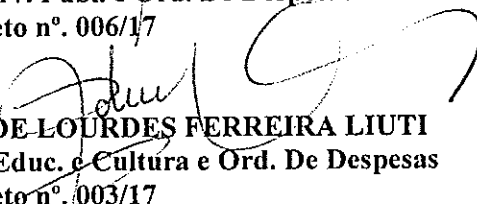
Nome da Empresa: F.M DE MORAES TRANSPORTES - LTDA  
CNPJ: 14.529.033/0001-38 Insc. Estadual:  
Endereço: AV. ANCHIETA n°. 300 Bairro: CENTRO  
Cidade: NAVIRAÍ CEP: 79950-000 Estado: MS  
Telefone: (67) 3409-1500 Fax:  
e-mail:  
Responsável: FERNANDO MACHADO DE MORAES  
CPF: : 461.722.209-00 RG:


ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	14546	SERVIÇO DE DRAGAGEM DE FOSSAS		SRV	750,00	180,0000	135.000,00

Valor Total R\$ 135.000,00

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

  
ADRIANO JOSÉ SILVERIO  
Ger. de Serv. Públ. e Ord. De Despesas  
conf. Decreto n°. 006/17

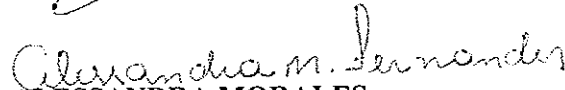
  
FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI  
Ger. de Educ. e Cultura e Ord. De Despesas  
conf. Decreto n°. 003/17

  
ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA  
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n° 005/17

NAVIRAÍ-MS, 23 / 05 / 2018.


  
ALESSANDRA MORALES FERNANDES  
Gerenciador da Ata

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA  
Gerenciador da Ata

  
ALESSANDRA MORALES FERNANDES  
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

Naviraí – MS, 04 / 06 / 2018.

  
FERNANDO MACHADO DE MORAES  
CPF: 461.722.209-00  
F.M. DE MORAES TRANSPORTES - LTDA)  
CNPJ: 14.529.033/0001-38

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**

PROCESSO Nº. 152/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2018  
 A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE FOSSA, ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS. Empresas Vencedoras: F.M. DE MORAES E TRANSPORTES - LTDA**, com o item 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **048/2018**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 08 de junho de 2018.

**Publicado por:**  
 Sueli de Freitas Pereira  
**Código Identificador:DD2F5F6A**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE**  
**PREÇOS CORRESPONDENTES AO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 272/2017 CONCORRÊNCIA 003/2017**

O Município de Naviraí - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final das propostas, correspondentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 272/2017, CONCORRÊNCIA Nº. 003/2017.

**RESULTADO DA PONTUAÇÃO AUFERIDA PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS CORRESPONDENTES ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS:**

- 1º lugar: 2MIL PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, com 96,15 pontos;  
 2º lugar: MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, com 95,83 pontos;  
 3º lugar: TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com 87,16 pontos;  
 4º lugar: META PROPAGANDA LTDA – EPP, com 86,17 pontos;  
 5º lugar: SALLA PROPAGANDA LTDA – EPP, com 83,44 pontos.

**RESULTADO DA PONTUAÇÃO AUFERIDA PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS CORRESPONDENTES ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

- a) Empresa: 2MIL PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA: 100 pontos;  
 b) Empresa: MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA: 100 pontos;  
 c) Empresa: TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA: 100 pontos;  
 d) Empresa: SALLA PROPAGANDA LTDA – EPP: 100 pontos  
 e) Empresa: META PROPAGANDA LTDA – EPP: DESCLASSIFICADA

**RESULTADO FINAL CORRESPONDENTE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS (Em conformidade com o Instrumento Convocatório / Edital):**

- 1º lugar: 2MIL PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, com 97,30 pontos;  
 2º lugar: MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, com 97,08 pontos;  
 3º lugar: TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA, LTDA, com 91,01 pontos;  
 4º lugar: SALLA PROPAGANDA LTDA – EPP, com 88,40 pontos.

Fica determinado o prazo estabelecido no disposto da alínea b, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados a partir da data desta publicação, para que o(s) interessado(s), se desejar(em) interponha(m) recurso(s).

Naviraí/MS, 08 de junho de 2018

**RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

191

**Publicado por:**  
 Sheila Galiazzi Ferreira e Meira  
**Código Identificador:1A8B58B3**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.**  
**049/2018**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO: 192/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:**  
**049/2018**

**Objeto: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL PARA ATENDER PACIENTE CITADO NOS AUTOS Nº 0900016-36.2017.8.12.0029, EMITIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Empresas Vencedoras:**  
 \* ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITARIA E BENEFICENTE DE NONOAI - CNPJ: 90.894.221/0001-43 - Lote: 002 - Item: 001 - Valor: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)  
 \* PSICCOMEDD - CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA – ME - CNPJ: 02.564.518/0001-83 - Lote: 002  
 Item: 002 - Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)  
 \* DR MENDONÇA CONSULTÓRIO MEDICO SOCIEDADE SIMPLES – ME - CNPJ: 10.258.262/0001-04  
 Lote: 002 - Item: 003 - Valor: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)  
**Valor Total da Despesa: R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)**  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 6153).**  
**DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/06/2018**

**EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,**  
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº 063/2017

**Publicado por:**  
 Renata Dyene Rodrigues Lopes  
**Código Identificador:BF5BEC7D**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº.**  
**3181/2018**

**PROCESSO: 192/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:**  
**049/2018**

**Objeto: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL PARA ATENDER PACIENTE CITADO NOS AUTOS Nº 0900016-36.2017.8.12.0029, EMITIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Empresa Vencedora: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**  
**CNPJ: 90.894.221/0001-43**  
**Item: 001**

**Valor: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 6153).**  
**Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.**  
**Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 08/06/2018**

**EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,**  
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº 063/2017

**Publicado por:**  
 Renata Dyene Rodrigues Lopes  
**Código Identificador:DDC4FC1D**